

EMENDA N° - CMMMPV 793/2017
(à MPV nº 793, de 2017)

Altera o art. 9º da Medida Provisória n. 793, de 31 de julho 2017, nos seguintes termos:

“Art. 9º.....
.....

Parágrafo único. Os gravames serão mantidos até o valor consolidado do parcelamento, após respectivos pagamentos e reduções, conforme regulamentação a ser emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICATIVA

A pretensão deste parágrafo é permitir que os gravames já existentes sejam mantidos até o valor da dívida, já com os abatimentos, pagamentos e descontos.

Trata-se de medida razoável a fim de não onerar de forma desproporcional o contribuinte, diante dos pagamentos e reduções legais, mantendo-se, todavia, os gravames para proteger o interesse público do Fisco.

Sala da Comissão,

**Senadora ANA AMÉLIA
(PP-RS)**

SF/17427.61987-68